

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. ÂNGELO AGNOLIN)

Acrescenta o § 7º ao art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, o tema do empreendedorismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 26

.....

§ 7º O tema do empreendedorismo será obrigatoriamente abordado, de modo transversal, nos diversos componentes curriculares, podendo, adicionalmente, ser tratado como componente curricular específico optativo, no ensino médio.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem apresentado extraordinário dinamismo de desenvolvimento econômico e social. Para fortalecer sua inserção no cenário internacional, ampliar para toda a população a distribuição dos benefícios

resultantes desse crescimento e dar-lhe sustentabilidade, é preciso adotar providências que favoreçam a capacidade produtiva com qualidade social.

Nesse contexto, assume especial relevância a formação para o empreendedorismo. Ele é essencial para a geração de riqueza, emprego e renda. Esta formação deve se iniciar nas primeiras etapas do processo de escolarização, de modo a proporcionar o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à criação e elaboração de projetos técnicos, científicos ou empresariais, bem como à gestão eficiente de negócios e a obtenção efetiva de resultados.

A escola é um espaço privilegiado para o estímulo a habilidades tais como a criatividade, capacidade de organização e planejamento, responsabilidade, liderança, visão de futuro, capacidade de assumir riscos com responsabilidade, interesse por inovação, persistência, etc.

Estas são as razões para a apresentação deste projeto de lei, que tem por objetivo determinar que, nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, o empreendedorismo seja obrigatoriamente tratado como tema transversal, nos diversos componentes curriculares. Na última etapa da educação básica, admite-se que o tema seja objeto de componente curricular específico optativo.

Estou seguro de que o mérito desta iniciativa haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN